



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 350/XIV/1.ª (PCP)

Autor: Deputado
Eduardo Teixeira (PSD)

Projeto de Lei n.º 350/XIV/1.ª (PCP) – “Estabelece medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas”



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 350/XIV/1.ª – *“Estabelece medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas”*.

A iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 29 de abril de 2020, tendo sido admitida a 30 de abril e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento e Finanças, para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da Comissão ocorrida a 12 de maio, foi o signatário nomeado autor do parecer.

A discussão na generalidade do presente projeto de lei encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 4 de junho, juntamente com as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 347/XIV/1.ª (PCP) – *“Cria o apoio ao rendimento de microempresários e empresários em nome individual no contexto da resposta à epidemia de COVID 19”*;
- Projeto de Lei n.º 348/XIV/1.ª (PCP) – *“Estabelece a medida excecional e temporária da admissibilidade da suspensão de contratos de fornecimento de serviços essenciais no contexto das respostas à crise epidémica de COVID-19”*;
- Projeto de Lei n.º 349/XIV/1.ª (PCP) – *“Estabelece a rede de contacto e apoio a microempresários e a empresários em nome individual para acesso às medidas de resposta à epidemia por COVID 19”*;
- Projeto de Lei n.º 351/XIV/1.ª (PCP) – *“Garante o acesso das micro, pequenas e médias empresas e empresários em nome individual aos apoios públicos criados no âmbito da resposta ao surto epidémico de COVID 19”*;
- Projeto de Lei n.º 366/XIV/1.ª (PCP) – *“Cria o regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes no abastecimento às populações, no contexto da resposta à epidemia de COVID-19”*.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através do Projeto de Lei n.º 350/XIV/1.ª, o Grupo Parlamentar do PCP pretende criar três medidas de caráter fiscal que, em sua opinião, podem constituir um *“apoio significativo às micro, pequenas e médias empresas”* no contexto de dificuldades que estas atravessam em virtude da pandemia da doença Covid-19.

Consideram os promotores da iniciativa que *“as medidas adotadas pelo Governo são limitadas e insuficientes”* e que *“não têm em conta o tecido económico português”,* apontando constrangimentos como *“o seu elevado grau de dependência e fragilidade”,* *“a sua dimensão informal”* ou *“o facto de milhares de empresas não terem capital social relevante nem reservas para enfrentar a atual situação”*.

Assim, em primeiro lugar o projeto de lei estabelece a suspensão do Pagamento por Conta (PPC), em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), até ao final do ano em que perdurarem as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, para micro, pequenas e médias empresas e para cooperativas, podendo aquelas que o pretendam continuar a efetuar o respetivo pagamento.

A segunda medida consiste na possibilidade de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas poderem solicitar, no corrente ano, o reembolso integral da parte do Pagamento Especial por Conta (PEC) que não foi deduzida entre 2014 e 2019, dispensando o cumprimento do n.º 3 do artigo 93.º do Código do IRC, que apenas permite o reembolso após o 6.º período de tributação.

Referem os proponentes que, *“tratando-se de valores que foram antecipados pelas empresas ao fisco, e que serão de todo o modo devolvidos ao longo dos próximos anos, a sua antecipação permite apoiar a tesouraria das empresas neste momento crítico, sem representar custos adicionais para o erário público”*.

Por último, o projeto de lei estabelece um prazo máximo de 15 dias para a efetivação do reembolso do imposto quando o resultado de retenção na fonte de pagamentos por

conta, ou de liquidações, for superior ao imposto devido, aplicando-se esta medida ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), ao Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Coletivas (IRC) e ao Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares (IRS).

A nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, que se anexa na parte IV do presente parecer, apresenta uma análise do enquadramento jurídico nacional e do enquadramento no plano da União Europeia, incluindo legislação comparada para Espanha e Itália.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A apresentação do presente projeto de lei pelos 10 deputados do Grupo Parlamentar do PCP foi efetuada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O projeto de lei encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa cumpre, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho ("lei formulário"), ao apresentar um título que traduz sinteticamente o seu objeto, embora a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República sugira o seu aperfeiçoamento em caso de aprovação.

A iniciativa prevê que a entrada em vigor ocorra no dia seguinte ao da sua publicação, pelo que cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

Conforme consta da nota técnica, *"a criação, pela presente iniciativa, de medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas, associada à entrada em vigor da iniciativa no dia seguinte ao da sua publicação, tal como estabelecido pelo artigo*

6.º do projeto de lei, poderá resultar numa possível diminuição, no ano económico em curso, das receitas fiscais previstas no Orçamento do Estado.” Assim, podem as medidas contidas na iniciativa “contender com o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do RAR, conhecido como «lei-travão», que deve ser salvaguardado no decurso do processo legislativo”.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, identificaram-se as seguintes iniciativas legislativas pendentes que incidem sobre matéria conexa:

Projeto de Lei 334/XIV/1.ª (IL) – “Simplifica o pagamento prestacional de obrigações tributárias e de segurança social no âmbito da pandemia de COVID-19 (Primeira alteração ao Decreto-lei n.º 10-F/2020, de 26 de março)”;

Projeto de Lei 335/XIV/1.ª (PCP) – “Alarga o acesso das micro, pequenas e médias empresas aos apoios à economia, no quadro do surto epidémico da COVID-19”;

Projeto de Lei 416/XIV/1.ª (CDS- PP) – “Determina a inexigibilidade dos pagamentos por conta e pagamentos especiais, em sede de IRC e IRS, no ano de 2020”;

Projeto de Lei n.º 418/XIV/1.ª (PAN) – “Estabelece a concessão de medidas de apoio especiais às micro, pequenas e médias empresas no contexto da epidemia por SARS-Cov-2”;

Projeto de Lei n.º 421/XIV/1.ª (IL) – “Dispensa todas as empresas do PPC do IRC e possibilita o reembolso da parte do PEC que não foi deduzida”.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 350/XIV/1.ª (PCP) – *“Estabelece medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas”* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 2 de junho de 2020

O Deputado Autor do Parecer



(Eduardo Teixeira)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

